

Gebalis

Gestão do Arrendamento de
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-GJ/2021/2672

SGD/2014/21451

Exma. Senhora,
Maria Odete Carmo Martins

Rua Rio Águeda lote 15, Bairro Padre Cruz, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Cessaçãõ do direito à utilização e permanência no fogo municipal

Exma. Senhora,

Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 20 de janeiro de 2021 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2020/6265 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), foi proferida decisão de:

1. A cessação da autorização de utilização e permanência no fogo municipal sito na **Rua Rio Águeda lote 15, Bairro Padre Cruz, em Lisboa**, devido ao não uso da habitação em permanência por parte do agregado familiar por um período superior a 6 meses, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; **permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio**, segundo o disposto no nº 1, alínea d) do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e **Mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses**, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 1083º do Código Civil, disposição para a qual remete o n.º 2 do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.
2. Contudo, os efeitos da referida decisão de cessação dos direitos habitacionais do agregado autorizado não ficam abrangidos pelo regime de excepção no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, face à comprovada falta de residência permanente no fogo municipal por um período superior a seis meses, não ficando assim o agregado em situação de fragilidade por falta de habitação própria.
3. Pelo que caso a desocupação e entrega da habitação não se faça voluntariamente, no prazo de **90 dias úteis**, nos termos do nº 6 do artigo 34º da Lei 81/2015, de 14 Dezembro, será efectuado o despejo do fogo ao abrigo do estipulado no artigo 28.º da Lei referida.
4. Os bens serão depositados em armazém municipal, onde os poderão reclamar no prazo de 60 dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Em relação aos ocupantes, deverá o Gabinete de Bairro averiguar se os elementos preenchem os requisitos que lhes permitam celebrar contrato de arrendamento apoiado.

Sem embargo o que antecede, damos conhecimento do **regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais** decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma.

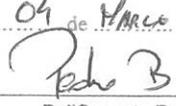
Por ser desconhecido o paradeiro do notificando, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo


Cláudia Figueiredo
(Gabinete Jurídico)

Afixado às 11 horas e 10 minutos

do dia 04 de Março de 2021


Pel' Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do *síte* institucional da Gebalis.